

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



CONTRATO Nº 89/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA VICE-PRESIDÊNCIA DE PESQUISA E COLEÇÕES BIOLÓGICAS - VPPCB, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE PESQUISA E COLEÇÕES BIOLÓGICAS - VPPCB**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente **Dr. RODRIGO CORRÊA DE OLIVEIRA**, nomeado por Decreto da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2017, Seção 2, página 04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 201/2017-PR, retificada pela Portaria 1010/2017-PR, portador da Carteira de Identidade nº M4.00760-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 399.830.566-15, encontrado à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **Contrato** com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º da Lei 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016, **LOA** celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no Processo nº **25380.101915/2018-72** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o Projeto "**Fortalecimento ao Programa Inova Fiocruz em apoio ao edital 2/2018 - Geração de Conhecimento**", conforme Memória de Cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Fortalecimento ao Programa Inova Fiocruz em apoio ao edital 2/2018 - Geração de Conhecimento**", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Meta 01: Formalizar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.



Atividade da Fiotec:

- Formalização na Fiotec dos projetos selecionados pelo Edital

Meta 02: Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.

Atividade da Fiotec:

- Contratação de Pessoa Jurídica – PJ para manutenção de equipamentos; realização de eventos; cursos e capacitações e consultorias.
- Aquisição de insumos; softwares;
- Contratação de pessoa física para executar as atividades de pesquisa dos projetos;
- Contratações de passagens e diárias.

Meta 03: Avaliar projetos selecionados pelo Edital 2/2018 - Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.

Atividade da Fiotec:

- Contratação de pessoa física, consultores *Adhoc*, para acompanhamento e avaliação dos projetos.
- Contratações de passagens e diárias.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O valor total previsto para pagamento dos serviços prestados será da ordem de **R\$ 10.524.245,86 (Dez milhões quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme detalhado abaixo:

Número do Processo: 25380.101915/2018-72

Projeto: "Fortalecimento ao Programa Inova Fiocruz em apoio ao edital 2/2018 - Geração de Conhecimento"

Duração do Projeto: 32 meses

Coordenador: Rodrigo Correa Oliveira

METAS	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
1 – Formalizar projetos selecionados pelo Edital Gestão de	Pessoa física	1	4	R\$ 0,00
	Pessoa jurídica			R\$ 0,00
	Passagens			R\$ 0,00
	Diárias			R\$ 0,00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.	Material de consumo			R\$ 0,00
	Equipamento			R\$ 0,00
	SubTotal			R\$ 0,00
2- Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.	Pessoa física	1	24	R\$ 5.040.000,00
	Pessoa jurídica			R\$ 1.504.000,00
	Passagens			R\$ 240.000,00
	Diárias			R\$ 216.000,00
	Material de consumo			R\$ 3.000.000,00
	Equipamento			R\$ 0,00
	SubTotal			R\$ 10.000.000,00
3 – Avaliar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.	Pessoa física	1	32	R\$ 89.600,00
	Pessoa jurídica			R\$ 10.000,00
	Passagens			R\$ 10.000,00
	Diárias			R\$ 9.000,00
	Material de consumo			R\$ 0,00
	Equipamento			R\$ 0,00
	SubTotal			R\$ 118.000,00
Totais				
Pessoa Física	1	32	R\$ 5.129.000,00	
Pessoa Jurídica	1	32	R\$ 1.514.000,00	
Passagens	1	32	R\$ 250.000,00	
Diárias	1	32	R\$ 225.000,00	
Material de consumo	1	24	R\$ 3.000.000,00	
Custo Fiotec			R\$ 195.160,94	
Encargos			R\$ 210.484,92	
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 10.524.245,86	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

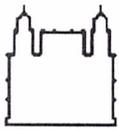
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 10.524.245,86 (Dez milhões quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS
----------	------------------	-------------	------------------

Handwritten signature



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



1	Mês 1	R\$ 1.000.000,00	Meta 2 Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz
2	Mês 2	R\$ 4.510.000,00	Meta 2 Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz Meta 3 Avaliar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.
3	Mês 13	R\$ 5.010.000,00	Meta 2 Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz Meta 3 Avaliar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.
4	Mês 32	R\$ 4.245,86	Meta 2 Fomentar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz Meta 3 Avaliar projetos selecionados pelo Edital Gestão de Conhecimento do Programa Inova Fiocruz.
Total Geral		R\$ 10.524.245,86	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração

Departamento de Operações Comerciais

Serviço de Gestão de Contratos



final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

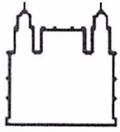
Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$10.524.245,86** (Dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho/PTRES 10572201520K10001 PTRES 109582, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº **2018NE804760** de 07/12/2018, às fls. 84 no valor de R\$1.789.948,35 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Serão emitidos novos empenhos necessários a cobertura orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

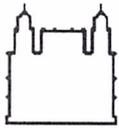
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 14/12/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 90 e 94, respectivamente, do processo nº 25380.101915/2018-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor designado, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Dr. RODRIGO CORREIA DE OLIVEIRA
VPPCB
Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas
FIOCRUZ
Mat. SIAPE: 6464974

PELA CONTRATADA:

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.234.187-00

HAYNE FELIPE DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2)
CPF 018.614.837-93.

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228